



PS

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS

FEDERAÇÃO DISTRITAL DE AVEIRO



PS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

DATA E LOCAL

1. A eleição dos órgãos locais (Comissões Políticas Concelhia (CPC) e Secções) realizam-se no dia 05 de julho de 2024.
2. A Assembleia Eleitoral dos órgãos locais decorre em tantas mesas de voto quantas as secções de residência nas respetivas concelhias.
3. A Assembleia Eleitoral decorre na sede da secção ou, na falta desta, em outra sede do PS ou em espaço público determinado pelo órgão que superintende ao ato eleitoral.
4. A CPC é eleita pelos militantes inscritos nas Secções de Residência existentes na área do respetivo município (n.º 3, do Artigo 24.º dos Estatutos do Partido Socialista), reunidos em Assembleia-Geral de cada Secção.

ARTIGO 2.º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. Têm capacidade ativa e passiva os militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral (05 de janeiro de 2024), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o primeiro semestre de 2024, e que constem dos cadernos eleitorais definitivos.
2. Para efeitos do número anterior, os militantes terão de ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do ato eleitoral (20 de junho de 2024).



PS

ARTIGO 3.º

COMPOSIÇÃO

O número de mandatos de cada CPC e Secção é o definido pela Comissão Política Federativa, e é comunicado às secções em conjunto com o envio do regulamento eleitoral.

ARTIGO 4.º

LISTAGEM DE MILITANTES

1. Até 40 dias antes das eleições (27 de maio de 2024), a Federação enviará às secções de residência a listagem de militantes.
2. Após a sua receção, o Secretariado de cada Secção ou Concelhia deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia da listagem de militantes, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa das estruturas ou, no seu impedimento, os respetivos Secretariados deverão afixar a listagem de militantes na sede da Concelhia ou da Federação.
4. Podem existir reclamações ao caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes, as quais deverão ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.
5. Para garantia da publicidade do ato, a cópia da listagem de militantes, para além de afixada, deve estar disponível, para consulta dos militantes da Secção.

ARTIGO 5.º

CADERNOS ELEITORAIS DEFINITIVOS



PS

1. Até 10 dias antes do ato eleitoral (25 de junho de 2024), a Federação envia a todas as Secções de Residência o caderno eleitoral definitivo, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, o Secretariado de cada Secção ou Concelhia deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia de caderno eleitoral provisório, com indicação da data em que procedeu à sua afixação, devendo ser o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.

ARTIGO 6.º

REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior (1.º semestre de 2024)
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a. Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: n.º de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b. Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações, NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5;
3. O pagamento de quotas deve ser efetuado até 15 dias antes do dia do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

CANDIDATURAS

Nenhum militante pode ser candidato ou subscrever mais que uma lista ou candidatura.



PS

ARTIGO 8.º

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

1. Com a formalização da candidatura, o candidato ou a lista candidata têm direito a:
 - a) Acesso a listagens de militantes recenseados no colégio eleitoral a que se candidata;
 - b) Acesso a listagem de endereços electrónicos dos militantes do colégio eleitoral a que se candidata e à informação sobre as moradas e os contactos dos militantes sem endereço electrónico na base de dados.
2. O candidato(a) ou lista candidata têm o dever de utilizar os elementos facultados nos termos do número anterior exclusivamente no âmbito da campanha eleitoral que levem a cabo, estando completamente vedado o uso para qualquer outro fim.
3. O mandatário da lista candidata subscreve um compromisso de honra sobre a utilização de informações da base de dados nos termos dos números anteriores.
4. A campanha eleitoral termina às 23:59 horas do dia anterior à eleição.

ARTIGO 9.º

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição da CPC e Secções decorrerá em tantas mesas de voto quantas as secções de residência.
2. A CPC é eleita pelos militantes inscritos nas Secções de Residência do município respetivo, de entre listas completas, através do sistema proporcional da média mais alta de Hondt, considerando-se os candidatos ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
3. Nas Secções onde decorrerem eleições para os órgãos das Secções e, simultaneamente, para a CPC, os atos eleitorais decorrerem em urnas e com cadernos eleitorais em separado.



PS

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As listas candidatas aos órgãos locais, com a indicação do respetivo mandatário, são apresentadas com uma antecedência mínima de 8 dias (27 de junho de 2024) em relação à data das eleições.
2. As listas de candidatos são entregues ao órgão deliberativo da estrutura a que se candidatam, o qual deverá enviar cópia das listas ao Secretariado da Federação.
3. Na impossibilidade de a entrega ser efetuada àquele órgão, cabe ao respetivo Secretariado rececionar as candidaturas.
4. As candidaturas deverão ser entregues até às 22:00 horas do último dia do prazo para o efeito.
5. As listas de candidatura devem ser entregues em formato de papel e/ou digital e delas deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatos(as) ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual dos(as) candidatos(as), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante e Secção em que se encontra inscrito(a))

ARTIGO 11.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

1. As listas candidatas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C e assim sucessivamente).
2. O órgão que rececionar as candidaturas, deverá, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre



PS

a aceitação das mesmas no prazo máximo de 48 horas, concedendo, se for caso disso, um prazo de 24 horas para o mandatário ou a candidatura da lista, em que haja a suprir irregularidades, o faça.

3. A notificação da candidatura para suprir irregularidades deve ser efetuada por escrito e expressar, claramente, os motivos da recusa de aceitação, bem como o prazo para regularização.

4. Nas 24 horas seguintes à receção do suprimento das irregularidades, o órgão que rececionar as candidaturas terá de se pronunciar sobre se mantém ou não as irregularidades detetadas na lista e notificar todas as candidaturas do teor da deliberação final.

5. Uma vez admitidas as candidaturas, delas deve ser dada imediata publicidade nas sedes do Partido onde ocorram eleições.

6. Dos atos de admissão ou rejeição de candidaturas cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas.

ARTIGO 12.º

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas de candidatos a órgãos colegiais devem ser completas, e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos.

2. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que a cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.

3. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério do número anterior, nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, o Secretariado Federativo determinará, a isenção do seu preenchimento fixando,



PS

nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual a cumprir.

4. As listas não podem integrar elementos que não sejam militantes na estrutura onde se candidatam.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 13.º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo(a) Presidente da Federação.
2. A convocatória é enviada a todos os membros constantes da listagem de militantes ativos, com antecedência mínima de 25 dias (10 de junho de 2024)
3. Da convocatória consta, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos, bem como o local, o número de membros a eleger, o período de funcionamento e o horário da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 14.º

ACTO ELEITORAL

1. Preside ao ato eleitoral a Mesa da Assembleia-Geral da Secção ou, na sua ausência, o Secretariado da Secção ou, no caso de Concelhias com uma única Secção, o Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia.
2. Cada lista candidata, pode designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição dos órgãos locais efetua-se por escrutínio secreto, em urna própria para o



PS

efeito.

4. Para exercer o direito de voto, deve ser apresentado o Cartão de Militante ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente ou, na sua ausência, carta de condução ou passaporte, e ter as quotas devidamente regularizadas.

5. A identificação pode ainda ser efetuada por dois militantes devidamente identificados, sendo tal facto registado em ata.

ARTIGO 15.º

ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. Imediatamente após o encerramento das urnas, serão contados os votos e lavrada a ata da Assembleia Eleitoral.

2. Cabe à Mesa que presidir ao ato efectuar todas as operações de escrutínio, que os delegados das listas candidatas podem fiscalizar.

3. Na ata da Assembleia Eleitoral deve constar, obrigatoriamente, todos os elementos relevantes da mesma, a saber:

a) As listas concorrentes;

b) Número de inscritos;

c) Número de votantes;

d) Número de votos brancos;

e) Número de votos nulos;

f) Resultados finais da votação;

g) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos reclamantes;

4. A ata é assinada pela Mesa ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção, e pelos representantes das candidaturas, sendo afixada uma cópia no local da Assembleia Eleitoral.



PS

5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes são enviados ao Secretariado da Federação no prazo máximo de 48 horas após o fim do acto eleitoral.

ARTIGO 16.º

RECLAMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE ACTOS ELEITORAIS

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após fim da Assembleia Eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar membros do respetivo colégio com direito a voto, bem como os delegados, e que tenham de alguma forma exercido protesto ou reclamações exaradas em ata e objeto de deliberação da Mesa que presidiu ao ato.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas e instruídas com a deliberação da Mesa, devem ser enviadas à Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas após a sua receção.
3. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão Federativa de Jurisdição declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.
4. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.
5. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



PS

ARTIGO 17.º

PRAZOS

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Os órgãos locais eleitos só poderão tomar posse após a homologação dos resultados pelo Secretariado Federativo.

ARTIGO 18.º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

A interpretação e a integração de lacunas deste Regulamento cabem à Comissão Federativa de Jurisdição, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista e no Regulamento Eleitoral Interno e de Designação de Candidatos a Cargos de Representação Política.

ARTIGO 19.º

PUBLICIDADE

Compete aos Secretariados das Secções assegurar a publicidade do presente Regulamento, procedendo à sua afixação nas respetivas sedes.